

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1612/74

INTERESSADO - PABLO VIDAL TORRADO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheiro THEREZINHA FRAM

PARECER Nº 1750/74, CPG; aprovado em 31/07/74; Comun. ao Pleno em 34/08/74, (Proc. 1612/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: PABLO VIDAL TORRADO, filho de JOSÉ VIDAL CAMPOS e de dona MARIA DEL CARMEN TORRADO RODRIGUES, nascido em São Caetano do Sul, São Paulo, a 05 de julho de 1960, domiciliado e residente à Rua Oscar Vano, 79, em Santo André, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerentes

- 1 - primário 4 séries na Escola "Champagnat", de Barcelona, Espanha;
- 2 - fez, em continuação, no Instituto Nacional de Ensino Médio de Mataró, Espanha, a 1ª série do Bacharelado. Na Venezuela, Caracas, fez a 1ª série do 1º ciclo do Curso Secundário, tendo estudado: Conselheiro, Literatura, Matemática, Ciências Biológicas, Geografia Geral, Formação Social, Moral e Cívica, Inglês, Educação Artística, Educação Física, Religião, Língua Espanhola, Geografia da Espanha, Ciências Naturais, Idioma Moderno, Desenho, Formação Esp. Nac. Trabalhos Manuais;
- 3 - frequenta a 7ª série B no Colégio Estadual de Vila Guiomar, Santo André.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por PABLO VIDAL TORRADO, na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau conforme requer.

PROCESSO CEE-Nº 1612/74 PARECER CEE - Nº 1750/74

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 31 de julho de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente em exercício